



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Irecê

quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

Ano VII - Edição nº 01084 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Irecê publica



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
40AEB80C9D75BAE3E47FA936DF8B0C4E

Prefeitura Municipal de Irecê

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 1109, 19 DE DEZEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DO QUADRO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ.

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

LEI MUNICIPAL Nº 1109, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 32/2018)

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DO QUADRO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ: Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado reajuste sobre os vencimentos básicos das Classes de Cargos de Provimento Efetivo Ordenados por níveis de Vencimentos, exclusivamente ocupantes dos cargos de Auxiliar Legislativo, Nível I e Técnico Legislativo, Nível IV, nos termos do Anexo I, da Lei Municipal nº 790, de 12 de maio de 2008, Alterada pela Lei nº 1.032, de 22 de março de 2016; Lei nº 1.033, de 22 de março de 2016, 1.060, de 12 de setembro de 2017, 1.097, de 06 de setembro de 2018, que Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos da Câmara Municipal de Irecê.

Art. 2º Fica alterada a tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 722, 26 de setembro de 2005, alterada pela Lei nº. 790, de 12 de maio de 2008; Lei nº. 779, de 20 de dezembro de 2007; Lei nº. 831, de 31 de dezembro de 2008; Lei nº. 858, de 06 de outubro de 2009; Lei nº 1.032, de 22 de março de 2016; Lei nº 1.033, de 22 de março de 2016, 1.060, de 12 de setembro de 2017, 1.097, de 06 de setembro de 2018, que Dispõe sobre os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Irecê, na seguinte conformidade:

ANEXO I

B.

| Padrão | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|----------------|------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Nível | Nível Auxiliar e Médio | | | | | | | | | |
| (...) | 1.200,00 | 1.260,00 | 1.323,00 | 1.389,15 | 1.458,60 | 1.531,53 | 1.608,11 | 1.688,52 | 1.772,94 | 1.861,59 |
| (...) | 1.200,00 | 1.260,00 | 1.323,00 | 1.389,15 | 1.458,60 | 1.531,53 | 1.608,11 | 1.688,52 | 1.772,94 | 1.861,59 |
| (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) |
| (...) | 3.200,00 | 3.360,00 | 3.528,00 | 3.704,40 | 3.889,62 | 4.084,10 | 4.288,30 | 4.502,72 | 4.727,85 | 4.964,25 |
| (...) | 3.200,00 | 3.360,00 | 3.528,00 | 3.704,40 | 3.889,62 | 4.084,10 | 4.288,30 | 4.502,72 | 4.727,85 | 4.964,25 |
| Nível Superior | | | | | | | | | | |
| (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) |

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 19 de dezembro de 2018.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal